



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.864, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a Rede de Saúde Municipal a agendar em caráter de preferência consultas com oftalmologia para crianças em fase escolar
Autor: Luiz Veleda

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado a todas as unidades de saúde do município de agendar, consultas médicas com oftalmologista nas Unidades de Saúde do Município em caráter de preferência para crianças em fase escolar.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde na qual a criança já estiver previamente cadastrada e identificada através do Programa de Saúde da Família.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei. Considera-se:

I - Unidade de Saúde, o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

II - criança, a pessoa que comprovar ter até 12 (doze) anos de idade incompletos na data da consulta.

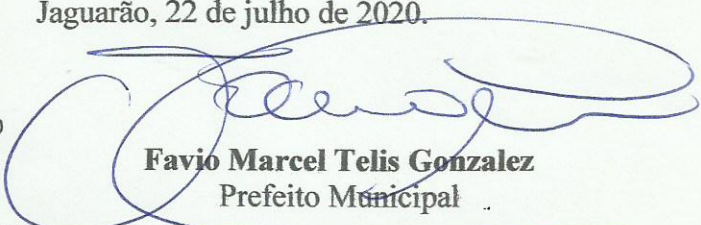
Art. 3º Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e horários que ocorrerão os respectivos agendamentos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 22 de julho de 2020.

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 23 / 07 / 2020


Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal